# A C Ó R D Ã O

**TC-018371.989.22-9**
**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Sumaré – Secretaria da Educação.
**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Sumaré.
**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).
**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.
**Exercício:** 2021.
**Valor:** R$6.785.649,93.
**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.
**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.
**Fiscalizada por:** UR-3.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**TC-020352.989.23-0**
**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Sumaré – Secretaria da Educação.
**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Sumaré.
**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, Renato Feder (Secretários Estaduais), Rita de Cássia Gonçalves (Dirigente Regional de Ensino), Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).
**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
**Exercício:** 2022.
**Valor:** R$9.637.694,51.
**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.
**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.
**Fiscalizada por:** UR-3.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**REPASSES PÚBLICOS AO PRIMEIRO SETOR. CUSTEIO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. 2021 E 2022. CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS PACTUADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as Prestações de Contas das verbas repassadas em 2021 e 2022 pela Secretaria da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, ao Município de Sumaré, em virtude do Convênio nº 2019000334/08, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados nos referidos Exercícios.

Não obstante, recomenda aos Interessados que aprimorem o controle exercido sobre a destinação dos valores conveniados e os respectivos lançamentos contábeis, além de cuidar para que os serviços de fornecimento da merenda sejam sempre adequados e de boa qualidade.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte no TC-017057.989.24-6.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**